





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais de Contratação

Nome do Item	Unid. medida	Qtd Estima da	Preço Unitário	Preço Total
<p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial à Administração Municipal.</p> <p>Com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Suporte técnico presencial</u>, nas dependências da Prefeitura, com minimamente 08 horas semanais. - <u>Suporte técnico à distância</u>, através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos <u>sem limite de consultas</u>, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Prefeitura, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. <p>Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante acompanhamento técnico especializado, orientação administrativa, emissão de pareceres, apoio operacional e supervisão das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da</p>	Mês	12	9.507,00	114.084,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p>Administração Municipal, visando garantir eficiência administrativa, regularidade dos atos praticados e observância integral da legislação vigente.</p> <p>O detalhamento integral das atividades, obrigações e demais condições de execução consta no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital.</p>				
Valor Total				114.084,00

1.1 Contratação de serviços contínuos de Consultoria Contábil e Administrativa Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de suporte técnico, orientação e acompanhamento das rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias é permanente e indispensável para a regularidade da Administração Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Detalhamento Integral dos serviços:



1.6.1. Receita Pública

Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.

Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1.6.2. Despesa Pública

Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

1.6.3. Créditos Orçamentários

A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

1.6.4. Lançamentos Contábeis

A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.

Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.

1.6.5. Início e Encerramento de Exercícios

A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.



Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

1.6.6. Apoio na Elaboração dos Balancetes Mensais

A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema e-Sfinge.

1.6.7. Elaboração do Balanço Geral

A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1.6.8. Relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal

A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

1.6.9. Planejamento Orçamentário

Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), seguindo o plano de contratações anual (PCA).

1.6.10. Atos Administrativos

O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.

Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:

A consultoria deverá contemplar sempre orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.



Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC) - Requisito obrigatório.

1.6.11. Outras atribuições

Auxiliar e orientar na realização de lançamentos, empenho e liquidação, bem como da elaboração de parecer contábil quando necessário.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1.6.12. A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

1.6.12.1. Presencial (*in loco*):

Nas dependências da Prefeitura, através de um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica da licitante, sendo no mínimo 8 (oito) horas semanais, em horário de expediente da prefeitura.

Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

1.6.12.2. À Distância:

A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico contínuo através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico e outros meios eletrônicos disponíveis, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.



2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A crescente complexidade das normas legais e regulamentares que regem a administração pública impõe grandes desafios à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta. A limitação da equipe interna pode acarretar riscos à regularidade dos atos praticados. A contratação de assessoria e consultoria técnica revela-se a alternativa mais adequada para viabilizar a conjugação dos esforços da equipe interna com o suporte externo especializado.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução contempla suporte contínuo presencial e remoto promovendo alinhamento operacional entre a legislação vigente, controles internos e rotinas administrativas. Garante orientação permanente sobre receitas e despesas públicas, identificando riscos de déficit, propondo medidas compensatórias e otimizando o planejamento financeiro.

3.3 O modelo de contratação eleva o padrão técnico dos atos administrativos, garantindo qualidade, segurança jurídica e transparência.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: redução em impressões e prioridade à comunicação digital.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza interligada e de execução contínua e integrada dos serviços.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



4.5. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica indicada pela contratada somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração, por intermédio do fiscal do contrato, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para o profissional originalmente indicado, sem prejuízo da regular e adequada execução dos serviços contratados.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto em até 15 dias da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados de modo contínuo, presencialmente com mínimo de 8 horas semanais na Prefeitura e remotamente sem limite de consultas durante o expediente, com emissão de pareceres técnicos em até 48 horas quando demandado.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



5.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC e remotamente.

5.3 Os serviços serão prestados durante o horário de funcionamento e expediente da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC.

5.4 A execução contratual observará as rotinas de orientação operacional, acompanhamento de rotinas, apoio na execução orçamentária e contábil, suporte aos sistemas informatizados e capacitação de servidores.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.8. **Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** A licitante vencedora e futura contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista no contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de tratamento inadequado ou em desacordo com a legislação vigente.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Valcir Afonso Serighelli, Secretário de Administração e Finanças ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.9 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, der causa à inexecução total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, Impedimento de licitar e contratar, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado e Multa compensatória de 5 por cento a 20 por cento do valor da contratação.



7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

8.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.6 O pagamento será realizado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8 Do **REAJUSTE**: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data base do orçamento estimado da licitação.

I - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

II - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

III A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



V - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

VI - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



VIII -Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX -O reajuste será realizado por termo aditivo.

X - Observação: É vedado o reajuste no caso de atraso na execução dos serviços decorrente por culpa exclusiva da contratada, caso em que os preços permanecerão fixos até a conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua execução, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do §1º do art. 104 e dos arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, com modo de disputa fechado e inversão de fases.

9.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica.

9.4 Requisito Obrigatório: Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC) - Requisito obrigatório. A comprovação será por meio de:

I – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição de sua sede, em situação regular, quando exigível pela legislação profissional aplicável;

II – Disponibilidade de responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, mediante comprovação de:



a) graduação em Ciências Contábeis, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

c) vínculo com a licitante, por meio de contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Observação: o não atendimento das exigências de qualificação técnica previstas neste item implicará a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A licitante vencedora deverá, quando solicitada pela Agente de Contratação, encaminhar, por meio de campo próprio do sistema eletrônico e no prazo por ela fixado, **planilha de composição de custos** compatível com o valor ofertado, contendo o detalhamento de todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais, administração, bem como a margem de lucro adotada, de modo a demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO

9.5.1. A Proposta de Preço equivalerá a 40% (quarenta por cento) da nota Final e a Proposta Técnica equivalerá a 60% (sessenta por cento).

A nota final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 60 + NP \times 40 / 100$$

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

60 = equivalente ao peso da proposta técnica

NP = Nota do Preço

40 = equivalente ao peso da proposta de preço

Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de “Técnica e Preço”, sendo a classificação final obtida mediante ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP).

Para fins de julgamento, serão adotados os seguintes pesos:



- Peso da Técnica (PT): 60% (sessenta por cento);
- Peso do Preço (PP): 40% (quarenta por cento).

A metodologia busca assegurar equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Da nota técnica (NT)



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



A Nota Técnica corresponderá à soma da pontuação obtida pela licitante nos critérios técnicos previstos no edital.

Fórmula da Nota Técnica

$$NT = (X1 \times Y1) + (X2 \times Y2) + (X3 \times Y3) + (X4 \times Y4) / 100$$

NT = Nota Técnica

X = Nota do Fornecedor para avaliação técnica

Y = Peso do Item da Avaliação Técnica

Sendo:

X1 = pontuação da licitante para o item: Experiência em serviços compatíveis com o licitado;

X2 = pontuação da licitante para o item: Experiência específica em administração pública;

X3 = Qualificação Técnica do responsável Técnico da Empresa;

X4 = Qualificação dos demais integrantes da equipe Técnica.

Y1 = Peso dos itens (divisão dos itens pela pontuação máxima de 100 pontos), peso 25 para o item;

Y2 = Peso dos itens (divisão dos itens pela pontuação máxima de 100 pontos), peso 25 para o item;

Y3 = Peso dos itens (divisão dos itens pela pontuação máxima de 100 pontos), peso 25 para o item;

Y4 = Peso dos itens (divisão dos itens pela pontuação máxima de 100 pontos), peso 25 para o item.

Observação:

Considerando que só pontuará as licitantes que atingirem o limite mínimo exigido de 30 pontos.

Da nota de preço (NP)



A Nota de Preço será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula da nota de preço

$$NP = (X1/X2) * 100$$



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Onde:

NP= nota de Preço

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados (menor preço)

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado (valor da proposta em análise)

Da nota final (NF)

A Nota Final será obtida mediante ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preço, observando os pesos estabelecidos no edital.

Fórmula da Nota Final

$$NF = ((X1 \times Y1) + (X2 \times Y2)) / 100$$

Onde:

X1 = Nota Final da Técnica;

Y1 = Peso da Técnica (60)

X2 = Nota Final do Preço;

Y2 = Peso do Preço (40)

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

Crítérios de desempate

Em caso de empate na Nota Final, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



Desclassificação

Será desclassificada a licitante que:

- Não atingir a pontuação técnica mínima estabelecida no edital;
- Apresentar proposta inexequível;
- Descumprir exigências técnicas obrigatórias;
- Apresentar documentação incompatível com as exigências editalícias.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Disposições finais

Os critérios e fórmulas adotados possuem natureza objetiva, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência, competitividade e julgamento objetivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Julgamento da proposta técnica

A Proposta Técnica será avaliada com base nos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo a licitante alcançar pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Para fins de pontuação, serão consideradas exclusivamente as informações devidamente comprovadas por meio de documentação idônea apresentada pela licitante.

Serão classificadas na etapa de avaliação técnica apenas as licitantes que obtiverem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos na Proposta Técnica.

A pontuação técnica será atribuída conforme os seguintes quesitos:

A) Finalidade da avaliação técnica

A avaliação técnica destina-se a aferir a:

- Experiência da licitante;
- Qualificação da equipe técnica;
- Compatibilidade da metodologia apresentada;
- Capacidade de execução dos serviços;
- Experiência em serviços correlatos ao objeto da contratação.

B) Critérios de pontuação

1 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM SERVIÇOS COMPATÍVEIS – ATÉ 20 PONTOS



Serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

Critério de Pontuação

- 01 atestado compatível - 05 pontos



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- 02 atestados compatíveis - 10 pontos
- 03 atestados compatíveis - 15 pontos
- Acima de 03 atestados compatíveis - 20 pontos

Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior faixa atingida, vedada a cumulação entre as faixas.

Serão aceitos atestados referentes à execução de serviços compatíveis ao objeto licitado.

Regras para Aceitação dos Atestados

- a) Somente serão considerados atestados que apresentem descrição suficiente do objeto executado, permitindo a verificação objetiva da compatibilidade com os serviços licitados;
- b) Não serão aceitos atestados genéricos, vagos ou sem identificação clara das atividades desempenhadas;
- c) Os atestados deverão conter:
 - Identificação da contratante;
 - Identificação da licitante;
 - Descrição dos serviços executados;
 - Período de execução;
 - Manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.
- d) Poderão ser realizadas diligências para confirmação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Documentos Comprobatórios

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



Observações

- Não haverá limitação temporal para os atestados apresentados, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado;
- A Comissão de Contratação poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações.

2- EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ATÉ 40 PONTOS



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Será atribuída pontuação conforme a experiência da licitante na prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

Para fins de pontuação, serão considerados serviços executados para:

- Prefeituras Municipais;
- Câmaras Municipais;
- Fundos Municipais;
- Consórcios Públicos;
- Demais entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Critério de Pontuação

- Atendimento a até 03 entes públicos: 05 pontos
- Atendimento de 04 a 07 entes públicos: 08 pontos
- Atendimento de 08 a 12 entes públicos: 12 pontos
- Atendimento acima de 12 entes públicos: 15 pontos

Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior faixa atingida, vedada a cumulação de pontos entre as faixas.

Regras para Contagem da Experiência

- Contratos simultâneos com o mesmo ente público serão contabilizados apenas uma única vez;
- Somente serão considerados serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- Serão aceitos contratos em execução ou já concluídos, desde que devidamente comprovados.



Documentos Comprobatórios

A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- Contratos administrativos;
- Publicações oficiais;
- Notas de empenho ou documentos equivalentes, facultativamente.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Os documentos deverão permitir a identificação:

- Da licitante;
- Do ente público contratante;
- Do objeto executado;
- Do período da prestação dos serviços.

Observações

- Não serão pontuados documentos que não demonstrem de forma objetiva a execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para validação das informações apresentadas;
- Documentos ilegíveis ou incompletos não serão considerados para fins de pontuação.

3 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – ATÉ 40 PONTOS TOTAL

A) Responsável Técnico da Empresa

Pontuação Máxima: **30 pontos**

Será avaliada a qualificação acadêmica e a experiência profissional do responsável técnico indicado pela licitante para execução dos serviços objeto da contratação.

Requisitos Obrigatórios



O responsável técnico deverá comprovar, obrigatoriamente:

- a) graduação em Ciências Contábeis, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- c) vínculo com a licitante, por meio de contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

Obs.: o não atendimento das exigências de qualificação técnica previstas neste item implicará a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CrITÉRIOS de Pontuação

1 - Titulação Acadêmica

Será considerada apenas a maior titulação apresentada, vedada a cumulação entre os títulos.

- a) Especialização lato sensu em Contabilidade Pública - 08 pontos
- b) Mestrado em Contabilidade Pública - 10 pontos
- c) Doutorado em Contabilidade Pública - 12 pontos

Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior faixa de experiência comprovada, vedada a cumulação.

Documentos Comprobatórios

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação em Ciências Contábeis;
- Comprovante de registro ativo no CRC;
- Certificado ou diploma da titulação acadêmica apresentada;

Observações

- Somente serão pontuados títulos e experiências devidamente comprovados documentalmente;
- Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada, quando aplicável;
- A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para validação das informações apresentadas;
- Não serão aceitos documentos ilegíveis ou que impossibilitem a verificação objetiva das informações.



B) Demais Integrantes da Equipe Técnica

Pontuação Máxima 10 pontos

Critério de Pontuação



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Será atribuída pontuação à licitante que comprovar a disponibilização de profissionais integrantes da equipe técnica com formação superior compatível com o objeto da contratação, nas seguintes áreas:

- Ciências Contábeis;
- Gestão Pública;
- Administração Pública;
- Tecnologia da Informação aplicada à Gestão Pública;
- Direito Público;

Forma de Pontuação

- 01 (um) ponto para cada profissional apresentado;
- Limitado ao máximo de 10 pontos;
- Será considerado apenas 01 (um) ponto por profissional, independentemente da quantidade de graduações apresentadas pelo mesmo integrante.

Requisitos para Validação

Os profissionais indicados deverão:

- Possuir diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- Integrar a equipe técnica da licitante na data da apresentação da proposta;
- Possuir vínculo com a licitante, por meio de contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

Documentos Comprobatórios

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:



- Diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC;
- Documento comprobatório do vínculo com a licitante, mediante contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços;

Observações

- Não serão pontuados profissionais sem comprovação documental completa;
- Não será admitida a indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante, quando caracterizado vínculo de exclusividade;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- A Comissão de Contratação poderá promover diligência para verificação das informações apresentadas.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 114.084,00 (cento e quatorze mil e oitenta e quatro reais)

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

11. DAS JUSTIFICATIVAS:

11.1. Da adoção do critério de julgamento “Técnica e Preço”

A adoção do critério de julgamento “técnica e preço”, previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual, estratégica e especializada dos serviços objeto da licitação, os quais envolvem atividades contínuas de consultoria e assessoria técnica nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa da Administração Municipal.

O objeto licitado demanda conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em Administração Pública, domínio das normas de contabilidade aplicada ao setor público, da legislação fiscal, financeira e orçamentária, bem como capacidade operacional para suporte às rotinas administrativas e aos sistemas informatizados de gestão pública.



A execução inadequada dos serviços poderá ocasionar prejuízos significativos à Administração Pública, incluindo:

- Inconsistências contábeis;
- Falhas na execução orçamentária e financeira;
- Irregularidades em prestações de contas;
- Apontamentos pelos órgãos de controle externo;
- Comprometimento da transparência e da responsabilidade fiscal;
- Riscos de sanções administrativas e legais ao Município e aos gestores públicos.

Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa não pode estar fundamentada exclusivamente no menor preço, sendo indispensável a avaliação da qualificação técnica



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



da licitante, da experiência comprovada da equipe profissional, da metodologia de execução e da capacidade operacional para atendimento das demandas municipais.

A utilização do critério “técnica e preço” permite à Administração realizar julgamento mais eficiente e compatível com a complexidade do objeto, assegurando equilíbrio entre economicidade e qualidade técnica, em observância aos princípios da eficiência, interesse público, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, os serviços possuem caráter técnico especializado e natureza intelectual, exigindo atuação consultiva contínua, interpretação normativa, orientação operacional e acompanhamento permanente das rotinas administrativas e contábeis do Município, circunstâncias que reforçam a necessidade de avaliação qualitativa das propostas apresentadas.

A adoção do critério em questão encontra amparo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que autorizam sua utilização em contratações que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos quais a avaliação da técnica se mostra relevante para a adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento por “técnica e preço” é o meio mais adequado para garantir a contratação de empresa tecnicamente capacitada, experiente e apta a prestar os serviços com segurança, eficiência, qualidade e conformidade legal, assegurando maior proteção ao interesse público e à boa gestão administrativa municipal.

11.2. Da exigência de pontuação técnica mínima

11.2.1. Introdução e enquadramento legal

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a exigência de pontuação técnica mínima de 30 (trinta) pontos como requisito para classificação das propostas técnicas na Concorrência para contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com critério de julgamento por técnica e preço.



A fixação de nota mínima de corte constitui instrumento legítimo e juridicamente admissível para assegurar que somente propostas dotadas de qualidade técnica mínima aceitável sejam consideradas na fase de ponderação entre técnica e preço, preservando-se a finalidade precípua do critério de julgamento adotado: a seleção da proposta que melhor combine qualidade técnica e economicidade.

11.2.2. Fundamento jurídico-normativo

O art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "no julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica".



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Por sua vez, o art. 37 da Lei nº 14.133/2021 define os parâmetros gerais para avaliação dos aspectos técnicos, evidenciando que o critério de técnica e preço visa selecionar propostas que apresentem qualidade técnica diferenciada, e não meramente a de menor preço. Nesse contexto, admitir que uma proposta com desempenho técnico irrisório ou insuficiente possa ser classificada e, eventualmente, sagrar-se vencedora apenas em razão de preço substancialmente inferior desvirtuaria a finalidade do critério de julgamento eleito pela Administração.

11.2.3. Natureza do objeto e necessidade de qualidade técnica mínima

A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil envolve atividades de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "c", da Lei nº 14.133/2021), nas quais a qualidade técnica é determinante para o adequado atendimento do interesse público. A prestação inadequada desses serviços pode acarretar:

- Erros em demonstrações contábeis e prestações de contas, com potenciais repercussões junto aos órgãos de controle;
- Descumprimento de normas contábeis aplicáveis ao setor público, gerando irregularidades;
- Prejuízos à transparência e à fidedignidade das informações fiscais e patrimoniais do ente contratante;
- Riscos de responsabilização dos gestores públicos por falhas técnicas na execução contábil.

Diante desses riscos, é imprescindível que a proposta técnica vencedora atenda a um patamar mínimo de qualidade, que assegure à Administração que o licitante classificado possui condições efetivas de executar o objeto com a competência e a diligência exigidas.

11.2.4. Proporcionalidade e razoabilidade do patamar de 30 pontos



A pontuação técnica mínima de 30 (trinta) pontos foi fixada com base nos seguintes parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade:

a) Patamar compatível com o desempenho mínimo aceitável: Considerando a pontuação técnica máxima prevista no edital, o patamar de 30 pontos corresponde a um percentual mínimo de aproveitamento que evidencia a capacidade do licitante de atender aos requisitos técnicos essenciais do objeto. Trata-se de um limiar que não é excessivamente elevado a ponto de restringir indevidamente a competitividade, mas que é suficiente para filtrar propostas tecnicamente deficientes.

b) Distribuição equilibrada dos quesitos técnicos: Os quesitos de avaliação técnica previstos no edital contemplam a *qualificação da equipe técnica, experiência comprovada em serviços similares e conhecimento do objeto*. A pontuação mínima de 30



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



pontos exige que o licitante demonstre desempenho satisfatório em um conjunto mínimo desses quesitos, sem impor a excelência em todos eles.

c) Preservação da competitividade: O patamar de 30 pontos foi calibrado para não inviabilizar a participação de empresas de menor porte ou de mercados menos consolidados, desde que demonstrem capacidade técnica razoável. Empresas que não alcancem sequer esse patamar mínimo, na realidade, não possuem as condições técnicas necessárias para a adequada execução do objeto, de modo que sua desclassificação não representa restrição indevida à competição, mas sim proteção do interesse público.

11.2.5. Função de proteção contra o desvirtuamento do critério de julgamento

A ausência de pontuação técnica mínima poderia permitir que um licitante com proposta técnica substancialmente inferior que demonstrasse, por exemplo, desconhecimento do objeto, metodologia inadequada ou equipe técnica insuficiente fosse classificado e, eventualmente, sagrado vencedor exclusivamente em razão de um preço muito baixo.

Tal resultado frustraria a finalidade do critério de técnica e preço, transformando-o, na prática, em um critério de menor preço com mero simulacro de avaliação técnica. A nota mínima de 30 pontos atua, assim, como mecanismo de proteção da integridade do critério de julgamento, assegurando que a ponderação entre técnica e preço se dê entre propostas que efetivamente apresentem qualidade técnica.

As propostas técnicas que não alcançarem a pontuação mínima de 30 pontos serão **desclassificadas**, por não atenderem ao requisito de qualidade técnica mínima exigido no edital, nos termos do **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

11.3. Da inversão de fases e modo de disputa fechado

11.3.1. Introdução e enquadramento legal



A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento das propostas) na Concorrência a ser realizada para a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com critério de julgamento técnica e preço e modo de disputa fechado, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal autoriza que, "mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes", a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Trata-se, portanto, de exceção à regra geral prevista no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o julgamento das propostas antes da habilitação. Justamente por seu caráter excepcional, a inversão demanda motivação robusta, específica e lógica,



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



com demonstração dos benefícios concretos da medida, conforme consolidado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

11.3.2. Fundamentos concretos para a inversão de fases

11.3.3.1. Natureza predominantemente intelectual do objeto e complexidade da análise técnica

O objeto da presente contratação assessoria e consultoria contábil enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.

A seleção pelo critério de técnica e preço implica que a fase de julgamento envolverá a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas, conforme o art. 36, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise técnica é substancialmente mais complexa e onerosa do que a mera verificação de menor preço, exigindo a constituição de comissão técnica, análise individualizada de metodologias, planos de trabalho, qualificação da equipe e demais quesitos técnicos.

Nesse contexto, a inversão de fases gera um benefício concreto e mensurável: ao se habilitar previamente os licitantes, evita-se a realização de complexa e dispendiosa análise técnica de propostas de empresas que, ao final, seriam inabilitadas. Em contratações pelo critério de técnica e preço, diferentemente do critério de menor preço, a análise das propostas não é automática ou objetiva ela demanda tempo técnico significativo, e a eliminação prévia de licitantes que não atendam aos requisitos de habilitação representa economia processual real e concreta.



11.3.3. Especificidade da qualificação técnica exigida para assessoria e consultoria contábil

Conforme orientação fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a contratação de assessoria e consultoria contábil envolve conhecimentos diferenciados e qualificados, com grau de especialização que a Administração pode não dispor. O Prejulgado nº 2446 do TCE/SC estabelece que "a seleção de assessoria ou consultoria técnicas deve ser realizada, preferencialmente, pelo critério de julgamento por técnica e preço, que deve ser adotado quando o estudo técnico preliminar (ETP) demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos estabelecidos no edital sejam relevantes para os fins pretendidos pela Administração, conforme dispõe art. 36, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021".

Da mesma forma, o Prejulgado nº 2547 do TCE/SC (conforme Informativo de Jurisprudência do TCE-SC – N. 138) esclareceu que "a Administração pode classificar como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a assessoria e a consultoria contábil que exijam conhecimentos e habilidades técnicas, adquiridos por meio de estudo, experiência e outros fatores que a Administração não possua no momento da contratação".



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Essa natureza especializada reforça a necessidade de que apenas licitantes efetivamente qualificados tenham suas propostas técnicas analisadas, o que é assegurado de forma mais eficiente pela habilitação prévia.

11.4. Modo de disputa fechado e ausência de fase de lances

O modo de disputa fechado, em que não há fase de lances, implica que as propostas são apresentadas em envelope lacrado e analisadas de uma só vez. Diferentemente do modo aberto (onde há lances sucessivos e interação dinâmica entre os licitantes), no modo fechado não há ganho de eficiência em analisar primeiro as propostas, pois todas precisam ser abertas e avaliadas em conjunto.

Ademais, o art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização do modo de disputa aberto para o critério de técnica e preço, razão pela qual o modo fechado é obrigatório nesta contratação. Nessa configuração, a inversão de fases é especialmente benéfica porque:

- Reduz o volume de propostas técnicas a serem analisadas, concentrando os esforços apenas nos licitantes habilitados;
- Evita a abertura desnecessária de envelopes de propostas de empresas que seriam posteriormente inabilitadas, preservando a confidencialidade das propostas técnicas e de preço dos demais participantes;
- Diminui o risco de recursos e impugnações na fase de julgamento, uma vez que os licitantes já terão sido previamente qualificados.

11.5. Economia processual e celeridade efetiva

No caso concreto, a inversão de fases promove celeridade real e não meramente abstrata ao procedimento licitatório, pelas seguintes razões específicas:



- a) A análise de propostas técnicas em contratações de assessoria e consultoria contábil envolve avaliação de metodologia, experiência da equipe, plano de trabalho e outros elementos subjetivos que demandam elevado tempo de apreciação por parte da comissão de licitação;
- b) A habilitação, por sua vez, envolve a verificação de documentação padronizada (regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica mínima), cuja análise é mais célere e objetiva;
- c) Ao eliminar previamente licitantes que não atendem aos requisitos habilitatórios, a Administração concentra os recursos e o tempo da comissão técnica exclusivamente na análise das propostas de empresas efetivamente aptas a contratar.

11.6. Preservação da isonomia e da competitividade

A inversão de fases não prejudica a competitividade do certame, pois todos os licitantes terão igual oportunidade de demonstrar sua habilitação. Ao contrário, a medida protege a



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



isonomia, na medida em que impede que propostas técnicas de empresas inabilitadas influenciem ou contaminem a avaliação das propostas das empresas qualificadas.

11.6. Conclusão

Diante do exposto, a inversão de fases na presente Concorrência para contratação de assessoria e consultoria contábil, com critério de julgamento por técnica e preço e modo de disputa fechado, encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e se justifica por benefícios concretos, específicos e mensuráveis, notadamente a economia processual, a celeridade na condução do certame, a preservação do sigilo das propostas e a qualidade da avaliação técnica.

12 Adequação Orçamentária

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2 A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 308.

Arroio Trinta, 05 de junho de 2026

Valcir Afonso Serighelli
Secretário de Administração e Finanças
Município de Arroio Trinta, SC